



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PINDORETAMA - CEARÁ

LEI Nº 69, DE 28 DE MAIO DE 1993.

Autorizo o Poder Executivo a Contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de PINDORETAMA-CE., contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93 (D.O.05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$ 579.954.194,84 (QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) atualizado a té 19.05.93.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Faço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em
28 de maio de 1993.

Regina Lúcia Vasconcelos Albino
PREFEITA MUNICIPAL